

ANEXO I**DISTINTIVO COMEMORATIVO DE 30 ANOS DO NOTAER****I. Heráldica**

Escudo circular em blau, contendo em seu chefe a inscrição representativa dos 30 anos do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAER, adornada por três estrelas brancas, representando as três instituições Estaduais de Segurança Pública e Defesa Civil que compõe a unidade aérea (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar), registrando ainda os anos de 1992-2022, em alusão ao período ininterrupto de atividades da unidade. Em seu setor inferior, o escudo em blau é adornado pela bandeira do Estado do Espírito Santo, composta por três faixas nas cores azul, branco e rosa, que se abrem em ascensão do flanco direito para o flanco esquerdo do escudo.

O escudo em blau é delimitado por um filete em jalne e tem como apoio um ramo de louro de cada lado, também em jalne, formando uma coroa. No listel branco, as inscrições em blau "NOTAER", no centro, e o lema da Unidade Aérea: "EM NOSSAS ASAS", na extremidade direita, e "FORÇA E ESPERANÇA", à sinistra. A Harpia, ave símbolo da unidade, se apresenta de asas abertas sobre o listel.

II. Detalhamento dos elementos do distintivo e justificativas

Escudo circular em blau: a forma circular remonta à continuidade, característica da ininterrupta atuação do NOTAER nesses 30 anos, sempre pronto para agir. O esmalte em blau representa o céu capixaba, onde voam e operam as aeronaves da unidade aérea estadual.

Inscrição "30 Anos" (1992-2022): representação gráfica por algarismo arábico na cor branca, dos 30 anos de operação do NOTAER, registrando os anos de 1992 e 2022 em blau sobre a bandeira, os anos de fundação e de aniversário de 30 Anos da unidade aérea, respectivamente.

Estrelas: três estrelas brancas adornam o setor superior do escudo em blau, representando as três instituições de Segurança Pública e Defesa Civil que integram o núcleo: a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Simbolizam a sinergia, o compartilhamento dos valores institucionais e as múltiplas missões desempenhadas pelo NOTAER.

Bandeira do Estado: a bandeira do Estado do Espírito Santo surge ao longe, ampliando sua altura em perspectiva da direita para a esquerda do escudo. Traz para o distintivo as cores oficiais da bandeira e representa a presença do Estado cortando o céu capixaba, de Sul a Norte, simbolizando, em sua perspectiva ascendente, o

crescimento contínuo, avançando para um futuro esperançoso.

Coroa de louros: com seu esmalte em jalne, representa as glórias alcançadas e a história vitoriosa da unidade aérea nesses 30 anos de serviços prestados à sociedade capixaba.

Listel: carrega consigo o nome NOTAER e o lema da Unidade Aérea: "EM NOSSAS ASAS, FORÇA E ESPERANÇA". O listel apresenta-se na cor branca, com os caracteres em blau, assim como o esmalte do escudo. A palavra "ASAS" remete às aeronaves e sua tripulação, à atividade aérea, à Unidade e seus integrantes; a palavra "FORÇA" remete à missão Policial, que traz proteção à sociedade contra todo o mal; e a palavra "ESPERANÇA" reflete o sentimento que envolve as operações e atividades relacionadas ao Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, transporte aeromédico e as demais ações humanitárias. A frase retrata a gama de ações atendidas pelo Núcleo multimissão.

Harpia: também conhecida como gavião-real, é a maior ave de rapina das Américas. É a ave símbolo do NOTAER e representa suas aeronaves, que são assim designadas. Os integrantes do Núcleo também são conhecidos como "Harpas" incorporando sua força, robustez e agilidade em voo. Suas asas abertas denotam a proteção conferida à sociedade capixaba, quer seja pela atividade aérea Policial, quer seja pela atividade aérea de Defesa Civil. Em suas garras a Harpia carrega o lema da Unidade, demonstrando que os integrante do NOTAER nunca abandonam tal diapasão.

Protocolo 817444

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 04-R, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, com base no Artigo 61, Item XII, Lei Complementar nº. 282, de 22 de abril de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do IPAJM, que regulamenta a atuação da Comissão no âmbito dessa Autarquia.

Art. 2º O Regimento Interno da Comissão de Ética do IPAJM está disponível no sítio eletrônico <https://ipajm.es.gov.br/codigo-de-etica-2>.

Art. 3º A vigência desta Portaria retroage à data de publicação do Código de Conduta Ética por meio da Portaria nº 05-R, realizada em 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 817649



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPAJM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à atuação da Comissão de Ética no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, quanto a composição, estrutura organizacional, competência, funcionamento e disposições gerais.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Ética reger-se-á pelo Código de Ética Estadual, pelo Código de Conduta Ética do IPAJM e por este Regimento, com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como das decisões vinculantes emanadas dos Tribunais.

Art. 3º A Comissão de Ética é instância consultiva e deliberativa do IPAJM.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A Comissão de Ética será integrada por 06 (seis) servidores efetivos do IPAJM, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) respectivos suplentes, cujas designações serão mediante portaria do Presidente Executivo da Autarquia para mandatos de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ter início após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer será conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 02 (dois) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.



§ 3º Não poderá compor a Comissão servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 4º Não poderão fazer parte da Comissão de Ética servidores que sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º A Comissão terá seu Presidente escolhido entre seus integrantes titulares e receberá o apoio de um Secretário-Executivo, o qual será escolhido entre os 03 (três) suplentes, à disposição para atuar exclusivamente como suporte operacional, sendo ambas as escolhas designadas pela própria Comissão.

§ 6º Nos casos de ausência do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver a mais tempo no serviço público.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão de Ética:

I - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do IPAJM, tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;

II - receber denúncias e representações e apurar, a requerimento, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

III - instaurar e atuar nos processos referentes à matéria ética, decidindo sobre a aplicação da pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter sigiloso em seus procedimentos;

IV - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos setores informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

a) as partes, os agentes públicos e os setores darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética;

b) as autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética, cabendo à Comissão recomendar abertura de processo administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.



V - recomendar à Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CEPAD a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos casos cabíveis, de forma fundamentada;

VI - notificar as partes sobre suas decisões;

VII - determinar o arquivamento dos processos quando não estiver comprovado a falta ética ou o conflito de interesse.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões, orientar os trabalhos e conduzir os debates;

II - representar a Comissão;

III - dar encaminhamento à execução das decisões da Comissão;

IV - orientar os trabalhos do Secretário-Executivo;

V - determinar a expedição de ofícios, citações, notificações e intimações;

VI - delegar as competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

VII - assinar documentos, exceto a censura, que será assinada por todos os integrantes da Comissão;

VIII - proferir voto de qualidade quando necessário.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso VIII somente será adotado em caso de empate.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão:

I - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto devidamente fundamentado;

III - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

IV - informar ao Presidente ou ao Secretário-Executivo a impossibilidade de participar de reunião e apresentar justificativa da ausência em tempo hábil que permita a convocação do membro suplente;

V - pedir vista da matéria em deliberação na Comissão.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar e organizar as atas;

IV - dar apoio aos membros da Comissão no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;



- V - instruir as matérias submetidas a deliberações;
- VI - redigir e organizar as comunicações a serem expedidas por determinação do Presidente;
- VII - elaborar anualmente, em conjunto com os demais membros, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer dos membros ou do seu Presidente.

§ 1º A Comissão estabelecerá o dia em que se reunirá mensalmente, fazendo constar em ata.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em atas, que serão submetidas a seus membros presentes.

§ 3º O membro titular, em sua ausência ou em caso de impedimento ou suspeição, será substituído pelo suplente a ser convocado pelo Presidente até o dia anterior à reunião.

§ 4º A Comissão só poderá reunir-se com a presença de pelo menos três integrantes, sendo que um deles será o Presidente.

§ 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 6º Considerar-se-á destituído da Comissão o membro titular ou suplente, quando convocado, que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 10. As reuniões ordinárias da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura da pauta da reunião, seguida da discussão, votação e deliberação das medidas necessárias para seu cumprimento;
- III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- IV - assuntos gerais.



Art. 11. O membro da Comissão poderá solicitar ao Presidente que convide qualquer cidadão para participar de uma ou mais reuniões da Comissão, desde que seja evidente sua contribuição técnica, devendo neste caso haver aprovação da maioria.

Parágrafo único. Os convidados não poderão fazer parte de discussões que possam gerar aplicação de sanções éticas ou que venham, de qualquer forma, expor servidores.

Art. 12. Nas demandas tratadas pela Comissão de Ética, em sendo identificados elementos que não estão sob o seu escopo de análise, devem eles ser encaminhados às instâncias competentes para providências cabíveis.

CAPÍTULO V APURAÇÃO DA FALTA ÉTICA

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 13. A Comissão de Ética deve, quando provocada, instaurar procedimento para apuração de fato que possa configurar falta ética.

§ 1º Os procedimentos tramitarão em sigilo até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores devidamente constituídos e a autoridade competente.

§ 2º Considera-se falta ética a conduta contrária às regras previstas no Código de Conduta Ética do IPAJM e no Código de Ética Estadual.

Art. 14. Qualquer cidadão poderá oferecer denúncia à Comissão de Ética, visando a apuração de falta ética imputada a servidor ou colaborador que atue no âmbito do IPAJM, ou que tenha ocorrido no âmbito da instituição.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico disponível no site da Instituição, e encaminhada por meio do sistema E-Docs.

Art. 15. A denúncia deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria;
- III - apresentação dos elementos de prova.

§ 1º É vedada a apresentação de denúncia anônima.



§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Art. 16. As fases processuais, no âmbito da Comissão de Ética, serão as seguintes:

- I - Procedimento Preliminar;
- II - Procedimento de Apuração Ética.

Seção II

Do Procedimento Preliminar

Art. 17. A Comissão de Ética irá analisar a admissibilidade da denúncia, em reunião a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 15 deste Regimento Interno e a existência de indícios mínimos da prática de falta ética.

§ 1º Em caso de denúncia manifestamente improcedente, mediante decisão fundamentada dos membros da Comissão, a denúncia será arquivada e o denunciante notificado.

§ 2º No caso de admissibilidade, será instaurado Procedimento Preliminar e caberá ao Secretário-Executivo realizar a notificação do denunciado para, querendo, apresentar manifestação prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Encerrado o prazo, o Secretário-Executivo deverá sortear um relator, com rodízio de processos no âmbito da Comissão e distribuir para um membro, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis emitirá parecer fundamentado a ser votado.

Art. 18. A decisão da Comissão de Ética poderá resultar em:

- I - arquivamento da denúncia;
- II - orientação geral;
- III - recomendação pessoal;
- IV - sugestão de realização do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- V - conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 19. A juízo da Comissão e com a concordância do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§ 1º Considera-se ACPP o acordo lavrado entre a comissão e o denunciado em que este reconhece a falta cometida e assume o compromisso de agir dentro do padrão ético exigido do servidor público.



§ 2º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 02 (dois) anos, a critério da Comissão, conforme o caso.

§ 3º Se, até o final do prazo de sobrestamento do Procedimento Preliminar, o ACPP for cumprido, o processo será arquivado.

§ 4º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo, passando do Procedimento Preliminar para Processo de Apuração Ética.

§ 5º O ACPP não será lavrado nos casos em que o denunciado:

I - esteja cumprindo outro ACPP;

II - tenha sofrido sanção ética nos últimos 03 (três) anos;

III - tenha sofrido punição disciplinar com registro em vigência.

Art. 20. Em desfavor da decisão prevista no art. 18, é facultado a qualquer uma das partes a interposição de reconsideração, com a devida fundamentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão da Comissão.

§ 1º O pedido será apresentado à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso devidamente instruído ao Presidente Executivo do IPAJM, que poderá decidir pelo arquivamento ou pela conversão em Processo de Apuração Ética, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso terão efeito suspensivo.

Seção III

Do Procedimento de Apuração Ética

Art. 21. O Procedimento de Apuração Ética será instaurado pela Comissão de Ética, em razão de conversão de Procedimento Preliminar ou diretamente, por deliberação da Comissão.

Art. 22. O Procedimento de Apuração Ética deverá respeitar as garantias do contraditório e da ampla defesa, e será orientado pelas seguintes premissas:

I - a citação do denunciado para se manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com documentos e indicação de outras provas pretendidas;

II - a instrução processual deverá ser requerida e justificada pela parte, sujeitando-se a deferimento pela Comissão, salvo no caso de prova documental;

III - prova testemunhal estará limitada à indicação de até 03 (três) pessoas por parte;



IV - a realização de audiência ou de outras diligências, quando imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos.

Art. 23. Ao final da instrução processual, o denunciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 24. A decisão da Comissão de Ética, proferida de forma conclusiva e fundamentada, poderá ser:

I - arquivamento do processo, por insuficiência de provas ou de fundamentos;

II - orientação geral;

III - recomendação pessoal;

IV - sugestão de realização do ACPD;

V - aplicação de pena de censura pública ou privada, quando constatada a ocorrência de falta ética.

Art. 25. No caso de aplicação de pena de censura, a decisão será comunicada às partes, bem como ao superior hierárquico do denunciado, para conhecimento, e serão adotadas medidas para registro nos assentamentos funcionais, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A Comissão de Ética também poderá:

I - encaminhar cópia do procedimento à comissão competente para apuração disciplinar, se a gravidade do desvio apurado assim o exigir;

II - encaminhar ao órgão competente, sempre que identificar a ocorrência potencial de ilícitos penais e/ou civis.

Art. 26. Em desfavor da decisão prevista no art. 24, caberá reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão.

§ 1º O pedido será apresentado à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso devidamente instruído ao Presidente Executivo do IPAJM, que poderá decidir pelo arquivamento ou pela conversão em Processo de Apuração Ética, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso terão efeito suspensivo.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária para deliberar sobre o pedido de recurso.



CAPÍTULO VI IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 27. Considera-se impedido para atuar no processo o integrante da Comissão que:

- I - for denunciante ou denunciado ou tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- III - for cônjuge ou companheiro; parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - for direta e hierarquicamente superior ou subordinado ao denunciado ou denunciante.

Art. 28. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de qualquer um dos integrantes da comissão quando:

- I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, de seus cônjuges ou companheiros, ou parentes e afins até o terceiro grau, inclusive;
- II - declarar-se suspeito por motivo íntimo;
- III - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo de apuração da denúncia;
- IV - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiro ou parentes de até terceiro grau, inclusive;
- V - for interessado no julgamento da denúncia em favor de qualquer das partes.

Art. 29. O membro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento da denúncia, para informar formalmente sua suspeição ou impedimento ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O membro que não se declarar impedido ou suspeito, dentro do prazo, poderá ser recusado por qualquer das partes, podendo ser penalizado através de processo contra a ética perante sua Comissão.

CAPÍTULO VII SANÇÕES ÉTICAS

Art. 30. A transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Conduta Ética do IPAJM constituirá, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, falta ética suscetível às seguintes censuras:



I - censura privada;

II - censura pública.

§ 1º A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada, a critério da Comissão.

§ 3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, número funcional e o motivo de aplicação da censura.

§ 5º Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 31. A violação das normas do Código de Conduta Ética constitui falta ética e poderá acarretar, sem prejuízo do disposto no art. 30:

I - recomendação pessoal;

II - orientação geral.

Parágrafo único. A recomendação pessoal e a orientação geral possuem caráter prático e educativo e serão direcionadas, a depender do caso, aos servidores, setores, chefias e autoridade máxima do IPAJM.

Art. 32. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com estabelecido no Código de Conduta Ética do IPAJM e no Código de Ética Estadual, serão os estabelecidos pelo presente Regimento.

§ 1º Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do IPAJM e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.



§ 2º O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Presidente Executivo do IPAJM o seu conhecimento e providências.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética poderá ser afastado pelo Presidente Executivo do IPAJM, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 34. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 35. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão avaliados e dirimidos pela Comissão de Ética.